



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2548/2002
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município de Louveira para o exercício de 2002, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, Decreto Federal nº 1802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício,

DECRETA:

Artigo 1º - As requisições de compras de bens e serviços só poderão ser efetuados até o dia 20 de dezembro de 2002 e, a partir desta data, não se processarão mais empenhos, salvo em casos estritamente especiais, autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, ou por ordenador da despesa por ele designado.

Artigo 2º - Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2002 os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2002 não liquidadas poderão ser reeempenhadas a conta do orçamento de 2003, nas mesmas unidades orçamentárias e dotações que as originaram.

J. K. M.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2548/2002)

Artigo 3º - A Secretaria de Administração providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não forem concluídas.

Artigo 4º - A Divisão de Contabilidade procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 31 de dezembro.

Artigo 6º - A inobservância dos dispositivos estabelecidos por este Decreto serão severamente punidas na forma da Lei.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 13 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de dezembro de 2002.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -